



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição do equipamento full-size do "Wake Park" a ser construído no Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.
- 1.2. O objeto a ser adquirido deverá atender às especificações técnicas descritas no Caderno de Especificações e Diretrizes Técnicas (Anexo I).
- 1.3. No caso de haver divergência entre as especificações do Portal de Compras e aquela contida no Anexo I, prevalecerá sempre a descrição contida no caderno de especificações técnicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É possível identificar na trajetória da MT Par uma grande mudança na forma de atuação a partir do ano de 2019, oportunizada principalmente pelo advento da Lei nº 10.818/2019, onde dez por cento dos recursos do FETHAB (Fundo de Transporte e Habitação) foram destinados à esta estatal, com o intuito de fomentar a realização de projetos e investimentos que tenham a sua participação.

Com a disponibilidade desses recursos, criou-se a oportunidade da MT Par desdobrar esforços para o desenvolvimento de projetos estratégicos, como também a possibilidade de elaborar e executar projetos de obras públicas, sempre com o objetivo de melhorar a infraestrutura do Estado, além de continuar a promover a articulação entre entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, oportunizando negócios, gerando empregos e renda, cumprindo assim sua função social, conforme pensava o legislador ao sancionar a Lei Nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012.

Neste diapasão, a MT Par recebeu a missão de capitanear a construção do Parque Novo Mato Grosso, uma obra inserida em uma área de mais de 300 hectares, onde, utilizando-se do conceito de multi eventos e multiusos, vislumbrando atender o pequeno, médio, grande e mega evento, com o objetivo de se tornar um centro de referência de negócios e diversões único no país. O conceito do Parque envolve, dentre outras perspectivas, a oferta de um espaço público para a população mato-grossense, assim como um espaço com atrativos turísticos que fomentem a economia e o turismo local.

Para atingir tais objetivos, estão previstos a construção de mais de 50 equipamentos dentro do Parque, a citar como exemplo o de maior vulto, o primeiro autódromo iluminado da América Latina, cuja pista terá cerca de 4,6 km de extensão e será preparado para receber competições de velocidade de veículos automotores a nível regional, nacional e internacional, seguindo as normas da Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA), da Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), da Federação Internacional de Automobilismo (FIA) e da Federação Internacional de Motociclismo (FIM).

Um outro grandioso equipamento a ser citado é o Espaço Show, cuja obra já se encontra em andamento, e a saber, trata-se de uma área destinada à realização de apresentações de todos os âmbitos: musicais, religiosos, culturais, entre outras e com previsão de acomodação de até 80 mil pessoas.

E muitos outros equipamentos irão compor o Parque Novo Mato Grosso, como o Kartódromo; Eixo Central; Parque da Família; Splash Park; Extreme Park; Praça de Alimentação; Praça da Orla; Vila das Nações; Casa Cuiabana; Árvore da Vida; Museus e tantos outros que estão em fase de concepção.

Dentro do presente contexto, e alinhado às diretrizes estratégicas do Governo do Estado quanto ao conceito



MTPARDIC202406183





do Parque Novo Mato Grosso, vislumbrou-se a possibilidade de construir um wake park, com o propósito de oferecer ao público a oportunidade de praticar uma modalidade esportiva amplamente conhecida como wakeboard, mas que até décadas atrás estava limitada à grandes estruturas náuticas em virtude da necessidade de um barco, o que encarece a prática.

O primeiro passo para avançar com esse projeto foi a contratação do consultor Eng. Luiz Guilherme, que em suma, além de ser o idealizador do wake park CBL localizado em Juatuba/MG, ele também atuou na execução da instalação do sistema de iniciante e full size, tornando-o uma referência na área, pois além das habilidades de engenharia, também é um praticante e apaixonado pelo esporte. A experiência da concepção, da execução da obra, juntamente com a experiência da operação e por ser um praticante da modalidade fez com que ele atuasse como consultor no processo de estruturação para implantação do wake park no Parque Novo Mato Grosso.

A consultoria foi dividida em dois processos: um para o lago inicial e outro para o lago avançado, tomando-se por base as características gerais do lago. Considerando que trata-se de um lago artificial composto por uma barragem de terra e enrocamento com tratamento de concreto em diversos pontos do seu perímetro, o controle de nível é feito através de extravasos livres em cota fixa. O lago apresenta uma profundidade média de aproximadamente 2m, que foi identificado pelo consultor como ideal para prática do esporte e atendendo os requisitos de profundidade mínima de 1,5m para o Lago Avançado.

Tanto para determinação dos locais do lago iniciante como do avançado foi necessária a simulação de diversos formatos, com objetivo de máximo aproveitamento da lagoa existente, com a criação de um modelo em que os lagos iniciante e avançado coexistam sem conflitos, resultando na implantação de um local que possa atender desde pessoas que nunca praticaram o esporte até profissionais de nível mundial, além de estar apto para receber eventos e competições de nível internacional.

Neste contexto, a definição do layout escolhido foi aquele que apresentou o maior comprimento total da raia do lago avançado e uso ótimo da lagoa, como pode ser visto na figura abaixo, onde o lago avançado ficou composto por 5 torres, comprimento total de 520 m e localizado ao lado esquerdo da imagem e o Lago Iniciante composto por suas 2 torres, comprimento total de 90m e localizado ao lado direito da imagem.

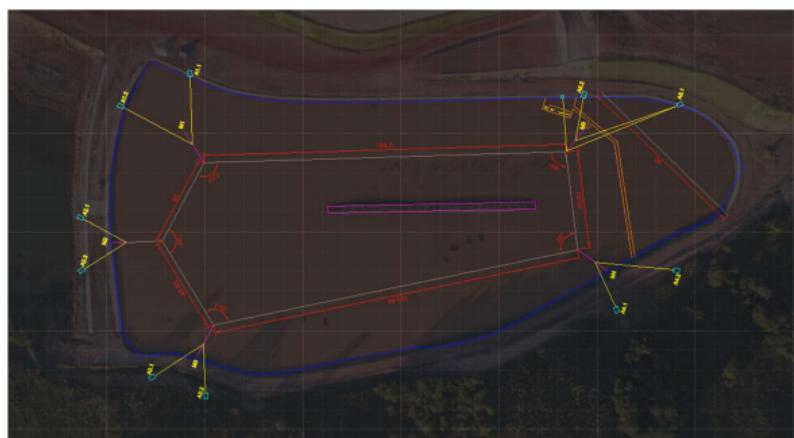


Figura 01: Layout do Wake Park.





Superada a estruturação dos projetos, passamos à fase da aquisição propriamente dita.

Para o lago iniciante, por envolver uma estrutura mais comum às empresas do ramo, inclusive com fornecedores nacionais, foi possível estruturar um processo de licitação de instalação com fornecimento de insumos (MT Par-PRO-2024/01197). Já no que se refere ao lago avançado, que por se tratar de um sistema mais complexo, cuja tecnologia concentra-se na Alemanha, teve a necessidade de estruturar a presente aquisição internacional.

Para estruturar a aquisição do sistema de cabos do lago avançado, denominado sistema full size, a equipe técnica da MT Par juntamente com o consultor realizou trocas de e-mail, assim como esteve reunida virtualmente com os potenciais fornecedores visando estruturar a aquisição do sistema para o Parque.

A troca de informações com os fornecedores permitiu entender que as premissas identificadas pelo consultor são suficientes para as empresas apresentarem suas soluções, uma vez que cada fornecedor possui sua própria forma de fabricação de forma a executar a perfeita sincronização do sistema.

Neste sentido o consultor estruturou o “CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES TÉCNICAS” constante como anexo do presente instrumento. O intuito do caderno de especificações é o de garantir que as empresas tenham informações suficientes para elaborar suas propostas em consonância com as necessidades do Governo do Estado, mas sem restringir a competitividade entre os fornecedores. Isto porque, ao se detalhar além do que está exposto no caderno, incorreríamos no erro de projetar um sistema específico, que poderia ser atendida por um único fornecedor.

2.1. DA MODALIDADE INTERNACIONAL

Como exposto na justificativa do presente termo de referência, diferentemente do sistema iniciante, desde o primeiro momento não foi possível mapear fabricantes em território nacional, com experiência pretérita. Ainda que esses fabricantes nacionais tenham experiência no sistema iniciante, o fato de ser apenas duas torres, acaba diminuindo significativamente a complexidade do projeto. O que não acontece com o full size, onde a disposição das 5 torres eleva incomparavelmente o nível de cálculos e a necessidade de se adquirir o sistema de fornecedores detentores desse conhecimento, e por essa razão buscou-se os fornecedores estrangeiros.

De uma forma geral, as licitações internacionais permitem a expansão da participação de interessados, abrindo espaço para que estrangeiros, sem qualquer relação com o Brasil (domicílio, atuação, entre outros), participem do certame.

Em suma, a opção pela licitação junto ao mercado internacional, além de ser a opção técnica mais segura para a realização do certame, visto o mercado nacional não ter executado anteriormente a presente demanda, também se torna economicamente mais viável, pois, possibilita que a administração pública compre diretamente do fabricante, evitando a presença dos chamados “atravessadores”, além é claro de ampliar e incrementar a competitividade.

Nesta senda, para garantir a efetiva participação dos licitantes internacionais foi preciso proporcionar condições claras e com condições de pagamento, conforme preconiza o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT Par, onde, em seu artigo 45, inciso I, estabelece que o Edital deverá observar as diretrizes de política monetária e comércio exterior dos órgãos competentes.

Assim como, para atender a isonomia de publicidade de licitação, deve-se prosseguir com o aviso de



MTPARDIC202406183



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 09/10/2024 às 16:27:41, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 09/10/2024 às 17:11:41 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 21446744-296 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21446744-296>

SIGA



publicação da licitação internacional em meio eletrônico www.dgmarket.com, portal idealizado pelo Banco Mundial há 21 anos e conta com mais de 170 países e diversos organismos internacionais, o qual já vem reiteradas vezes citados em Acórdãos do TCU, e complementarmente, também deverá seguir com a divulgação através das Secretarias de Promoção Comercial do Brasil com o Edital e anexos em língua inglesa, com prazo mínimo de publicidade de trinta dias.

2.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Trata-se, em geral, de um conjunto de exigências editalícias que poderiam dizer ser indiciários, no sentido de que sua presença induz a presunção, de que o interessado dispõe de condições para executar satisfatoriamente o objeto licitado e consequentemente, quando não dispor de algum requisito de habilitação acarretará no afastamento do mesmo do certame, desclassificando-o.

Cabe à administração pública elencar os requisitos de qualificação técnica-profissional e técnica-operacional compatível com o objeto licitado que serão exigidas durante o certame desde que não afronte a competitividade do certame. Tais exigências, sejam elas quantitativas e/ou qualitativas, são de valia para aferição e garantia de que o eventual contratado possua qualificação técnica coerente à complexidade do objeto, sem o cunho de restringir a competitividade indevidamente.

Como o caso concreto aqui descrito envolve a aquisição de uma sistema de cabo full size, com as especificações já listadas, como efeito, buscamos no mercado fabricantes que possuam expertise na fabricação de tal equipamento levando em conta todas as suas particularidades e complexidades.

Neste caso, para adentrar nos requisitos da habilitação técnica, retomamos a explanação feita acerca da diferença do sistema iniciante do full size.



A imagem à esquerda ilustra o percurso denominado “iniciante” onde o praticante é puxado pelo sistema em linha reta, sem a presença de obstáculos, o que permite que adquira a prática necessária antes de utilizar o lago avançado (sistema full size).

Fig. 02. Lago iniciante do CBL Wake Park.

Fonte: Acervo MT Par.



MTPARDIC202406183



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 09/10/2024 às 16:27:41, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 09/10/2024 às 17:11:41 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21446744-296 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21446744-296>



Já a imagem à direita ilustra a vista aérea do lago avançado do sistema full size. Observe que o circuito possui uma disposição de torres e obstáculos que demandam muito mais complexidade do que o iniciante.



Fig. 03. Lago avançado do CBL Wake Park.

Fonte: www.cblwakepark.com/estrutura

Nesse sentido, após diversas reuniões com o consultor Eng. Luiz Guilherme assumiu-se como premissa o fato de um fabricante de sistema iniciante não ter a mesma expertise de também fabricar o sistema full size. Sendo assim, para fins da presente aquisição, o atestado de capacidade técnica corresponderá a fabricantes que tenham fabricado sistemas full size acima de cinco torres, não sendo possível aceitar somatório de atestados.

2.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Ante todo o exposto, adicionado às regras de um regime de contratação da administração pública se torna ainda mais desafiador. Até mesmo porque a presente aquisição já é suficientemente inovadora no âmbito da iniciativa privada, quiçá pelo poder público.

As licitações representam os “investimentos” públicos e por essa razão devem ser cercados de interesses particulares que eventualmente possam contaminar o processo de aquisição garantindo ampla competitividade entre os eventuais licitantes. Porém, isso não significa tratar a aquisição de uma forma tão simplista a ponto de permitir a participação de qualquer licitante, e consequentemente adquirir um produto de má qualidade, e no presente caso, um equipamento que colocará em risco a vida de seus usuários.

A atividade administrativa não pode se limitar a realizar o comando normativo aparentemente previsto no texto legal, é imperioso ter o compromisso de se atingir a real finalidade de toda e qualquer atividade do Estado: o interesse público. Neste sentido, não há o que se discutir quanto à necessidade da devida ponderação quanto à interpretação da incidência do princípio da legalidade no seio dos procedimentos licitatórios.

E neste diapasão traz-se luz à obrigatoriedade imposta na presente aquisição quanto à apresentação do documento denominado “Carta de Solidariedade”. Trata-se de um documento formal no qual o fabricante atesta que tem conhecimento do certame e se compromete a executar o que lhe incumbe, para que o licitante tenha condições de cumprir a obrigação contratual.

A carta de solidariedade oriunda da Lei nº 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratação (RDC), inclusive sendo adotado na Nova Lei de Licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021 demonstrando ser uma boa prática, desde que devidamente fundamentada, e também encontra-se previsto no RILC da MT



MTPARDIC202406183



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 09/10/2024 às 16:27:41, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 09/10/2024 às 17:11:41 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 21446744-296 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21446744-296>

SIGA 



Par, na alínea d, do inciso IX, do art. 26, que prevê as exigências que o instrumento convocatório poderá conter adequado ao caso.

Frequentemente tem a sua exigência questionada junto aos órgãos de controle, visto que pode ser entendida como requisito restritivo à competitividade. Entretanto, o entendimento do Plenário do TCU indica a possibilidade de a declaração do fornecedor ser exigida como “requisito de habilitação em casos excepcionais, quando se revelar necessária à execução do objeto contratual, situação em que deverá ser adequadamente justificada de forma expressa e pública, por ser requisito restritivo à competitividade” - Acórdão 1805/2015 - TCU.

Inclusive, é possível encontrar orientação jurisprudencial do TRF da 4ª Região, que defendeu a possibilidade de exigência da carta de solidariedade para fins de habilitação:

“Voto [...]

Com efeito, a exigência da carta de solidariedade concretiza uma das pedras angulares do direito público: o princípio da supremacia do interesse público. É irrelevante o fato de existir solidariedade na responsabilidade civil por vícios no(s) produto(s) ou serviço(s), decorrente de legislação consumerista, uma vez que a confiança do fabricante na empresa licitante garante, de um ponto de vista pragmático, maior efetividade no fornecimento do produto ou serviço licitado, já que, muito provavelmente, não existirão batalhas judiciais para se apurar a responsabilidade por eventuais defeitos em tal fornecimento. Além disso, a carta de solidariedade também não prejudica a competitividade no procedimento licitatório do caso em tela, pois não consta no edital a indicação de produtos direcionada a determinadas marcas ou fabricantes.”

(TRF da 4ª Região, Apelação Cível nº 5018007-26.2012.404.7100/RS, Rel. Des. Federal Fernando Quadros da Silva, j. em 10.12.2014)

E é fato de que, independente da lei de regência, nas contratações públicas, as exigências de qualificação técnica e econômica serão legítimas sempre que se fizerem necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato, conforme preceitua a Constituição (inc. XXI do art. 37).

Um outro ponto frequentemente abordado, refere-se à alguns entendimentos de que a exigência da carta de solidariedade seria inócuia em face do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor que estabelece a responsabilidade solidária do fabricante e do fornecedor de produtos tornando desnecessária a declaração de solidariedade, pois a lei já determina que existe a responsabilidade recíproca. No entanto, como já explanado, a importação do sistema full size é iminente, logo certamente haverá dificuldades na aplicação do art. 18 do CDC, posto que a fabricante não tem sede no Brasil, o que levaria a batalhas judiciais para apurar eventual responsabilidade por eventuais defeitos.

Importante destacar que, caberá ao fabricante o arbítrio da indicação de quais representantes poderão participar do certame, sendo assim, a condição de apresentação da carta de solidariedade não ferirá a isonomia entre os licitantes. Até mesmo porque, a MT Par não tem a intenção de adentrar no



MTPARDIC202406183



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 09/10/2024 às 16:27:41, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 09/10/2024 às 17:11:41 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 21446744-296 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21446744-296>

SIGA



relacionamento comercial entre o licitante e o fabricante, nem se valer de regras editalícias para estabelecer esse vínculo contratual, a intenção é apenas a de certificar o estabelecimento de requisitos de qualidade, prazo, entre outros, a serem atendidos com anuênciaria tanto do fabricante como do fornecedor.

O ponto que de fato faz sentido a exigência da carta de solidariedade é no que se refere às características do produto, etapas de entrega e condições de penalidades da contratação, pois esses três eixos da contratação estão intimamente ligados.

Por se tratar de um equipamento onde seus componentes devem atuar em perfeita sincronicidade, inclusive com a possibilidade de licitantes apresentarem modelos “diferentes” uns dos outros, é de suma importância, que ao participar da licitação, o licitante/fornecedor comprove de antemão que o fabricante está ciente da capacidade técnico-operacional que deverá possuir para ser capaz de executar o objeto licitado, caso contrário, poderemos incorrer em propostas comerciais inócuas.

Dessa forma, diante das características técnicas específicas e exclusivas inerentes ao sistema full size, torna-se imprescindível o conhecimento e responsabilização do próprio fabricante pelo produto fornecido e pela sua manutenção, sendo essencial a apresentação da carta de solidariedade.

2.4. DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Atendendo às exigências do processo de licitação, foram realizadas pesquisas de referências de preço, o que oportuniza à administração pública conhecer o processo quanto à gama de potenciais licitantes, bem como delimitar o orçamento necessário a atender a demanda pretendida.

E não somente neste processo, como em outros que envolvem fornecedores estrangeiros, a MT Par vem demonstrando que a prática de pagamento dos fornecedores estrangeiros envolve uma parcela como condição para início da fabricação do produto, conhecido pela administração pública como pagamento antecipado.

Inclusive, a Advocacia Geral da União editou a Orientação Normativa nº 37, acerca do tema esclarecendo que somente deve ser admitido em situações excepcionais, devidamente justificado pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

- 1) *represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;*
- 2) *existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e*
- 3) *adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da lei nº 8.666/93 (revogada pela Lei 14.33/21), ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.*

Dessa forma, adota-se as referidas medidas haja vista que para a presente contratação não há outra forma que não seja a adequação às condições de pagamento das empresas fornecedoras.

Ademais, como opção, além das recomendadas pela AGU, a MT Par vem fundamentando internamente a contratação de uma empresa *trading* para intermediar os trâmites de logística internacional e assumir as condições comerciais que são entraves nas negociações com empresas estrangeiras, em especial, o



MTPARDIC202406183





pagamento antecipado. A partir da contratação da empresa *trading* obrigações como garantia de reembolso do pagamento antecipado e indicação de representante legal no Brasil poderão ser por ela assumidas, passando a empresa *trading* a atuar como importadora dos contratos firmados com empresas sem domicílio no Brasil e a MT Par como encomendante, mediante anuênciia da Receita Federal do Brasil.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratada será responsável pela observância, independente de citação, das leis, decretos, regulamentos, instruções, resoluções, portarias e normas e, da mesma forma, das normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato. Portanto, não poderá haver por parte da futura contratada qualquer alegação de desconhecimento, incomprensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

Subcontratação

3.2. Fica vedado neste ato, à Contratada, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, sem a competente, expressa e formal anuênciia da MT Par.

Garantia da contratação

3.3. Não será exigida garantia de contratação. Ainda assim, há de se frisar que o pagamento mediante entregas, a exigência de seguro referente à antecipação de pagamento, dentre outras, foram medidas mitigadoras adotadas, de forma a se evitar prejuízo financeiro à MT Par.

Da apresentação de amostras

3.4. Não serão exigidas amostras, mas as empresas deverão atender aos critérios de avaliação e aceitabilidade dos produtos nos aspectos técnicos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do prazo e das condições de entrega dos produtos

4.1. O prazo de fabricação é de até 3 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento até a disponibilização para recebimento definitivo do produto.

4.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2. A entrega será única.



MTPARDIC202406183



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 09/10/2024 às 16:27:41, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 09/10/2024 às 17:11:41 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 21446744-296 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21446744-296>

SIGA



- 4.3. O fornecedor deverá atender na íntegra o caderno de especificações e diretrizes técnicas, anexo I deste instrumento, tanto quanto ao objeto como peças sobressalentes, etc.
- 4.4. Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá entregar à MT Par o rol de documentos abaixo relacionados do sistema full size apresentado na proposta vencedora:
 - 4.4.1. Projetos executivos e de montagem mecânicos contendo todos os detalhes da estrutura metálica.
 - 4.4.2. Projeto de fundação com detalhamento de cada "anchor", apresentando os esforços e dimensões e detalhe de todos os equipamentos e motores utilizados.
 - 4.4.3. Projeto elétrico dos painéis e controles, incluindo a lista e modelo dos equipamentos.
 - 4.4.4. Projeto do sistema pneumático, incluindo a lista e modelo dos equipamentos.
 - 4.4.5. Projeto mecânico com detalhamento dos equipamentos e modelo (sistema de acionamento, magazine, decoupling, fork...)
 - 4.4.6. Layout geral com indicação das distâncias máxima e mínima da torre do contrapeso, ângulo das torres e posição das "anchors".
 - 4.4.7. Projeto do "dock start" com detalhamento dos pontos de engastamento.
- 4.5. A contratada deverá comunicar a MT Par, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência o prazo estimado para conclusão da fabricação, e fornecer a prévia do Packing list contendo toda a listagem do material.
- 4.6. No momento do recebimento provisório, a contratada deverá apresentar o produto acompanhado do rol dos documentos abaixo relacionados:
 - 4.6.1. Manual de uso e operação do fabricante do equipamento.
 - 4.6.2. Plano de manutenção preventiva.
 - 4.6.3. Tempo de vida útil dos equipamentos.
 - 4.6.4. Manual de montagem.
 - 4.6.5. Certificado de qualidade e segurança.
 - 4.6.6. Documento atestando a estrutura de acordo com as normas, testes e inspeções do fabricante.
- 4.7. Todos os documentos técnicos (catálogos, plantas, arquivos, memoriais descritivos, especificações, manuais, etc.) referentes ao objeto desta aquisição deverão ser apresentados em língua portuguesa, de forma clara e coesa, em especial aqueles que se tratam de documentos traduzidos, sendo dispensada a tradução juramentada.
- 4.8. Os documentos compartilhados entre a contratada e a contratante poderão ser digitais desde que disponibilizados em PDF e em formato editável (xls, cad, dwg, etc.).
- 4.9. O fornecedor deve assegurar a disponibilidade de peças sobressalentes pelo período de 3 anos. Não serão aceitos produtos fora de linha. As peças sobressalentes devem ser fornecidas com a mesma qualidade e especificações dos componentes originais, e a documentação técnica correspondente deve ser disponibilizada para facilitar a substituição e manutenção adequada.



MTPARDIC202406183





- 4.10. Para a presente aquisição, adotar-se-á o INCOTERM FOB (*Free on board*), determinando que a entrega dos produtos será no Porto indicado pelo fornecedor assim como todas as obrigações inerentes a esse Incoterm.
- 4.11. O Contratado, quando concluirá a fabricação do equipamento, deverá apresentar o Commercial Invoice ou equivalente, a Lista de Embalagem/Romaneio (Packing List) e o Certificado de Origem (se aplicável);
 - 4.11.1. No caso de bens importados, para fins aduaneiros, a fatura comercial (Commercial Invoice) deverá conter as indicações obrigatórias, conforme Decreto Federal nº 6.759/2009.

Da embalagem

- 4.12. O Contratado é responsável pela embalagem e/ou acondicionamento dos bens, que deverão ser adequados ao tipo de transporte e à manutenção das características e da integridade dos bens, sem qualquer custo adicional para a MT Par.
- 4.13. As embalagens devem ser fechadas e apropriadas para transporte marítimo e terrestre, além de adequadas para as operações usuais de carga, descarga, manuseio e armazenamento. As embalagens devem conter identificação clara do conteúdo e instruções de manuseio.

Comprovação de requisitos técnicos, certificações e relatórios de testes

- 4.14. Caso o produto apresente certificação específica, esta deve ser apresentada de forma completa e fornecer evidências de que todos os testes foram realizados.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 4.15. O prazo de garantia contratual do equipamento será obrigatoriamente de, no mínimo, 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da emissão do relatório de conformidade referente à instalação;
- 4.16. A garantia compreende a recuperação ou substituição de qualquer componente, peças, sistema, equipamento, produto ou material que apresente divergência de características ou quaisquer erros de projeto e defeitos de fabricação, às expensas do Contratado.
 - 4.16.1. Fica isento de responsabilidade o Contratado se constatada e comprovada indevida utilização pela contratante, situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre o contratado incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas a constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante.
- 4.17. Se, durante o prazo de garantia, forem verificados quaisquer defeitos ou divergências nas características dos bens, a Contratante comunicará o fato, por escrito, ao Contratado, acordando o prazo para correção.



MTPARDIC202406183





4.17.1. Os bens reparados e/ou substituídos deverão ser disponibilizados à MT Par no prazo máximo de 30 dias, devendo o contratado responsabilizar-se pelos custos do envio do Produto até o Parque Novo Mato Grosso.

4.17.2. Os bens reparados e/ou substituídos dentro do prazo de garantia, deverão ter essa garantia renovada pelo período integral definido.

4.18. A MT Par disponibilizará os itens objeto da comunicação de defeitos/divergências e o receberá após as respectivas correções no endereço do Parque Novo Mato Grosso.

4.18.1. A MT Par poderá ainda despachar por transportadora ou correios, desde que a contratada envie o voucher, Código de convênio, ou qualquer outro meio para recolhimento sem custos à Contratante para o envio do objeto.

4.19. Quando houver impossibilidade de o Contratado efetuar a correção dos defeitos, a MT Par poderá executar os reparos necessários, diretamente ou por meio de terceiros, a expensas do Contratado e mediante prévia notificação, reconhecendo o Contratado sua responsabilidade pelo resarcimento à MT Par dos valores despendidos, ficando contudo limitado ao valor contratual reajustado.

4.20. O término da vigência contratual não exime a contratada das responsabilidades inerentes à garantia dos bens.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.303/2016.

5.2. O contrato poderá ser formalizado em Dólar americano (USD ou US\$), em Euro (€) ou Real (R\$).

5.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT Par e da Lei n.º 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MTPARDIC202406183



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 09/10/2024 às 16:27:41, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 09/10/2024 às 17:11:41 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 21446744-296 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21446744-296>



Fiscalização

5.6. A comissão de fiscalização será composta pelos seguintes servidores:

Servidor	Matrícula
Leonardo Caberlin Araújo	1223
André Renato Pirana	1147
Leone Stefany Galvão Silva	137862
Veiane Cristina Ferreira e Silva	1131
Nina de Melo Bordoni	1118

5.7. A fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pela comissão de fiscalização designada especificamente para esse fim.

5.8. Não obstante, o Contratado é o único e exclusivo responsável pela execução do objeto, mas a CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos bens.

5.9. São atribuições da comissão de fiscalização, dentre outras:

5.9.1. esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alcada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

5.9.2. verificar a execução do objeto contratual, proceder o recebimento dos bens e formalizar a atestação para fins de pagamento;

5.9.3. antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

5.9.4. aceitar ou rejeitar bens que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

5.10. A Comissão poderá, a qualquer momento, convocar o Engenheiro Luiz Guilherme (Contrato 066/2024/MTPAR) para emissão de parecer técnico acerca de dúvidas e/ou necessidade de análise de documentação enviada, seja na fase de licitação ou durante a execução contratual.

5.11. Os custos inerentes à ida da Comissão de Fiscalização até o posto-fábrica serão da Contratante, exceto quando houver descumprimento por parte da Contratada.

6. REAJUSTE E REVISÃO OU REEQUILÍBRIO





- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da realização da licitação.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 6.3. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto.
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em caso de descumprimento contratual.
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 7.10. Cumprir as obrigações de importação do produto seja de forma direta ou indiretamente.
- 7.11. No caso de atraso de pagamento injustificado pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



MTPARDIC202406183



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 09/10/2024 às 16:27:41, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 09/10/2024 às 17:11:41 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21446744-296 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21446744-296>

SIGA



- 8.1. Fornecer e entregar os bens, na forma, prazo e qualidade estipulados no Termo de Referência, bem como nos seus anexos, e proposta comercial.
- 8.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou pelos fiscais de contrato, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da fabricação dos bens, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 8.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 8.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 8.5. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica do país de origem, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT Par.
- 8.6. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou comunicada à CONTRATANTE.
- 8.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.11. No caso de empresas estrangeiras sem autorização para funcionamento do país, indicar a representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder pelo licitante nas esferas administrativa e judicial em assuntos relativos à presente licitação e contratos dela decorrentes, exceto se motivado pela MT Par a não aplicação dessa obrigação.
- 8.12. A Contratada deverá prestar suporte técnico ao longo da garantia.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Cronograma de pagamento

- 9.1. Para fins de pagamento foram atribuídos percentuais no cronograma de pagamento que dar-se-á de acordo com a seguinte sistemática:

PAGAMENTO	PERCENTUAL (%)
Antecipação de pagamento	30%





Recebimento definitivo	65%
Acompanhamento da instalação	5%

Antecipação do pagamento:

- 9.2. Para atender ao comércio internacional, a MT Par realizará o pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do montante total, de forma antecipada, ou seja, após a assinatura do contrato.
- 9.3. Para fazer jus ao pagamento antecipado, a contratada deverá:
 - 9.3.1. Apresentar a garantia de reembolso correspondente ao valor do pagamento antecipado em até 07 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 9.3.2. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da MT Par, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Contratante, sob pena de rescisão contratual. Somente serão aceitas apólices de seguro de empresas devidamente autorizadas para tal fim e devidamente cadastradas na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
 - 9.3.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e ser emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, para tal fim.
 - 9.3.4. No caso de licitantes estrangeiras, o pagamento antecipado deverá constar na carta de crédito.
 - 9.3.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o ressarcimento do valor integral do pagamento antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.
 - 9.3.6. O pagamento correspondente ao montante do valor antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados do relatório de aprovação da garantia de reembolso emitido pela comissão de fiscalização da MT Par.
 - 9.3.7. Para efetivação da antecipação de pagamento à contratada, além da garantia, a contratada deverá apresentar nota fiscal ou fatura pro forma invoice ou equivalente para fins contábeis.
 - 9.3.8. A empresa vencedora da licitação poderá, a seu critério, declinar da antecipação do pagamento, devendo o montante ser alocado no momento do recebimento definitivo.

Do recebimento definitivo:

- 9.4. A CONTRATANTE realizará, por meio da comissão de fiscalização, o **recebimento provisório** do produto no posto-fábrica da contratada (local de fabricação ou armazenamento dos bens) em conformidade com o firmado em contrato.



MTPARDIC202406183





- 9.5. A contratada só poderá iniciar o processo de acondicionamento nas embalagens para transporte, bem como a preparação para translado até o porto de embarque, a partir de autorização expressa da comissão de fiscalização.
- 9.6. Caso a comissão identifique falhas de fabricação e/ou que a contratada deixou de cumprir cláusula contratual, caberá à esses analisar a gravidade das irregularidades e informar prazo adicional para correção das falhas, sob pena de sanção no caso de descumprimento.
- 9.7. Caso a comissão identifique falhas de relevante gravidade e que não possam ser saneadas durante a visita no posto-fábrica, ficará a cargo da CONTRATADA arcar com todas as despesas (passagens aéreas, hospedagem, traslado interno, alimentação, etc.) da Comissão de Fiscalização em nova visita para atesto do recebimento do produto.
- 9.8. Para fins de pagamento, a comissão de fiscalização autorizará o pagamento após o **recebimento definitivo**, que se dará após a comissão de fiscalização atestar que os produtos estão devidamente acondicionados e prontos para transporte, e acompanhados dos documentos de conhecimento de embarque, nota fiscal, pro forma invoice ou equivalente, e quaisquer outros documentos técnicos exigidos pela comissão de fiscalização inerentes ao objeto.
- 9.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Acompanhamento da instalação

- 9.10. A contratante comunicará à contratada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a data para início das obras de instalação do sistema full size no Parque Novo Mato Grosso para que a contratada possa disponibilizar o responsável técnico para acompanhamento da execução das obras de instalação.
- 9.11. A contratada deverá arcar com todas as despesas (transporte, diárias, alimentação, honorários, hospedagem, dentre outras despesas diretas e indiretas) do seu responsável técnico durante o período de instalação.
- 9.12. O responsável técnico disponibilizado pela contratada não possui em hipótese alguma vínculo empregatício com a contratante.
- 9.13. A contratada deverá providenciar todos os insumos necessários para o bom desempenho das atividades do seu responsável técnico, tais como: computador/tablet ou equivalente para registro dos dados e imagens, ferramentas e softwares que porventura sejam necessárias para aferição da qualidade da instalação, equipamentos de proteção individual, entre outros.
- 9.14. Quando de outra nacionalidade que não a brasileira, o responsável técnico enviado pela contratada deverá possuir, no mínimo, fluência na língua inglesa, cabendo à contratante disponibilizar servidores para intermediar a comunicação.
- 9.15. O responsável técnico indicado pela contratada deverá acompanhar a execução das obras pelo tempo necessário para que, ao final das obras de execução, emita um **relatório de conformidade conclusivo favorável** quanto à devida execução de instalação do sistema full



MTPAR/2024/06/183





size.

- 9.16. Caso o responsável técnico da contratada identifique alguma inconsistência durante a execução das obras de instalação, caberá a ele informar imediatamente, formalmente e concomitantemente à MT PAR e aos seus superiores, para que a irregularidade possa ser corrigida em tempo hábil.
- 9.17. Para fins de pagamento, o percentual correspondente a este produto será efetivado quando for emitido o relatório de conformidade favorável apresentado pelo responsável técnico da contratada.
- 9.18. Os atos de recebimento realizados pela comissão de fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Das condições gerais de Pagamento

- 9.19. O pagamento será realizado mediante transferência para conta bancária indicada pela CONTRATADA, para o caso de empresas brasileiras ou carta de crédito seguindo o regramento da UCP 600 ("Uniform Customs and Practice for Documentary Credits"), da Câmara de Comércio Internacional (ICC) para empresas estrangeiras;
- 9.19.1. No caso de a proposta ter sido apresentada em moeda estrangeira, o valor em real será obtido mediante conversão pela taxa de câmbio do dólar americano, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil disponível no site: <https://www.bcb.gov.br/conversao>, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;
- 9.19.2. No caso de carta de crédito, caberá à contratada providenciar e arcar com os custos da emissão da mesma junto ao Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha da licitante, nos termos da legislação em vigor, exceto se motivado pela MT Par a não aplicação dessa obrigação.
- 9.19.2.1. Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda.
- 9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, Commercial Invoice ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



MTPARDIC202406183





- 9.23. No caso de Contratado brasileiro ou com autorização para funcionamento no país, a Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal:
- 9.23.1. Prova Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- 9.23.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 9.23.3. Em caso de empresas sediadas fora de Mato Grosso, deverá ser apresentada também a Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e não Tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;
- 9.23.4. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- 9.23.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.24. No caso de Contratado estrangeiro, sem autorização para funcionamento no país, caso não possa apresentar a documentação exigida acima, por força de legislação específica do país de origem, ou que não apresentem equivalência em relação a legislação brasileira, deverão apresentar declaração informando da impossibilidade de atendimento;
- 9.25. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 9.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos setores responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado para que sejam acionados os meios pertinentes.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:
- 10.1.1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- 10.1.2. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT Par;
- 10.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
- 10.1.4. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 10.1.5. agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 10.1.6. incorrer em inexecução contratual;
- 10.1.7. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;



MTPARDIC202406183





- 10.1.8. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
 - 10.1.9. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 10.1.10. Fraudar, em prejuízo da MT Par, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, de obras e serviços, ou contrato delas decorrentes:
 - 10.1.10.1. elevando arbitrariamente os preços;
 - 10.1.10.2. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.10.3. entregando uma mercadoria por outra;
 - 10.1.10.4. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 10.1.10.5. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
 - 10.1.11. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 10.1.12. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT Par, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 10.1.13. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a MT Par;
 - 10.1.14. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
 - 10.1.14.1. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretarão responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.
- 10.2. A rescisão por ato unilateral da contratada, sem que a MT Par tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT Par e demais legislações aplicáveis:
- 10.2.1. execução da garantia contratual, se exigida, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela MT Par, inclusive àqueles relativos à antecipação de pagamento;
 - 10.2.2. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à MT Par.
- 10.3. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento





Interno de Licitações e Contratações da MT Par, sujeita-se às sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

10.4. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato, de inexecução total do objeto ou pelo cometimento de quaisquer infrações previstas, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes penalidades:

10.4.1. Advertência:

10.4.1.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT Par, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

10.4.1.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

10.4.2. Multa moratória:

10.4.2.1. pelo atraso injustificado, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde:

M= valor da multa;

V= valor do contrato ou da parcela em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	FATOR PERCENTUAL DE MULTA
1º- Até 10 dias	5%
2º- De 11 a 20 dias	7,5%
3º- De 21 a 30 dias	10%

10.4.3. Multa compensatória:

10.4.3.1. Será aplicado 25% de multa compensatória sobre o valor do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada quando o Contratado não executar o objeto contratado, violando totalmente as obrigações contratuais;

10.4.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.





10.4.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT Par, por até 02 anos;

10.5. As sanções administrativas serão aplicadas após a instauração de regular procedimento administrativo, no qual são assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. FORMA, CONDIÇÕES DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, na modalidade de disputa ABERTA;

11.2.A proposta de preços deverá ter validade de 90 dias, no mínimo.

Condições a serem observadas quando da elaboração da proposta

11.3.Para a elaboração das propostas, os licitantes deverão ler na íntegra todos os documentos da licitação, e considerar os dispostos nos anexos.

11.4.O licitante brasileiro e o licitante estrangeiro poderão cotar em moeda estrangeira (dólar americano ou euro), nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da MT Par.

11.5.Nos valores propostos já deverão estar incluídas todas as despesas com embalagem, tributos no país de origem, seguros, armazenagem, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.

11.6.Para efeitos de cotação, as empresas deverão apresentar suas propostas utilizando-se o Incoterms 2020 FOB.

Condições de Participação e Exigências de habilitação

11.7.Poderão participar desta Licitação as empresas interessadas, nacionais ou estrangeiras, do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada no Edital.

11.8.É vedada a participação de cooperativas e de empresas reunidas em consórcio, visto que a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados.

11.9.Não será permitida a participação de licitantes que se encontrem nas vedações previstas na Lei 13.303/2016 e/ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT Par.

11.10. A licitação destinar-se-á à ampla concorrência, mas será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

11.11. No caso de empresa estrangeira que não funcione no Brasil, todos os atos necessários à sua participação na licitação deverão ser realizados pelo seu representante legal no país, com



MTPAR/2024/06/183



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 09/10/2024 às 16:27:41, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 09/10/2024 às 17:11:41 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 21446744-296 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21446744-296>

SIGA



poderes constituídos para tal, exceto se motivado pela MT Par a não aplicação dessa obrigação.

Habilitação jurídica e Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.12. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista consistirão na exigência de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do parceiro, detalhados no edital do certame;
- 11.13. Os documentos exigidos para a fase de habilitação poderão ser atendidos pelas empresas estrangeiras sem autorização para funcionamento no país mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;
 - 11.13.1. Para fins de assinatura do contrato os documentos de que trata o item anterior deverão ser apresentados acompanhado de tradução juramentada no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.14. O licitante estrangeiro deverá ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, exceto se motivado pela MT Par a não aplicação dessa obrigação.

Qualificação Técnica

- 11.15. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados que comprovem a fabricação de sistema full size em condições similares ao objeto, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado:
 - 11.15.1. Considerando a complexidade do objeto, e o risco à vida, o licitante deverá comprovar que o produto fabricado indicado no atestado de capacidade técnica está em pleno funcionamento ou que operou em condições satisfatórias.
 - 11.15.2. Deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o catálogo do produto mencionado no supramencionado documento:
 - 11.15.2.1. No caso de catálogos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados de uma versão devidamente traduzida para a língua portuguesa;
 - 11.15.3. Quando a licitante acumular as atribuições de fornecedor e fabricante deverá apresentar o atestado de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da licitante que comprove(m) fornecimento(s) anterior(es) compatível com o objeto deste Termo de Referência.
 - 11.15.4. Quando a licitante não acumular as atribuições de fornecedor e fabricante deverá apresentar o atestado de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da fabricante que



MTPARDIC202406183





comprove(m) fornecimento(s) anterior(es) compatível com o objeto deste Termo de Referência **acompanhado obrigatoriamente da Carta de Solidariedade (Anexo II)**.

11.15.5. O licitante que possuir certidão ou atestado em língua estrangeira deverá apresentá-lo acompanhado de uma versão devidamente traduzida para a língua portuguesa, dispensadas as exigências de posterior tradução por tradutor juramentado e consularização pelo consulado brasileiro de sua sede.

11.15.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.15.7. Para fins de comprovação de quantitativo, não será admitido o somatório de múltiplos atestados.

Critérios de aceitabilidade de preços e julgamento das propostas

11.16. No julgamento da proposta, será arrematante o licitante que ofertar o menor preço total, desde que atendidas as especificações do objeto e as disposições do edital e de seus anexos.

11.17. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à MT Par, por meio eletrônico, Planilha Detalhada de Preços, conforme modelo de planilha anexa ao edital, para efeito de avaliação de exequibilidade e de efetividade da proposta;

11.18. Será promovida a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daquela proposta que:

11.18.1. contenha vícios insanáveis;

11.18.2. descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

11.18.3. apresente preços manifestamente inexequíveis;

11.18.4. se encontre acima do orçamento estimado para a contratação;

11.18.5. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

11.18.6. apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação foi calculado nos termos do §1º do art. 38 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT Par, possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. Consta anexo aos autos do processo a pesquisa de preços que embasou o orçamento de referência.

12.2. A pesquisa de mercado foi feita mediante consulta ao mercado internacional, haja vista não haver fabricantes de tal equipamento no Brasil.



MTPARDIC202406183





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da MT Par, na classificação abaixo, e a nota de empenho será emitida quando da pactuação do contrato:

- 13.1.1. Unidade Orçamentária: 04501
- 13.1.2. Fonte: 1.759.0137 / 2.759.0137
- 13.1.3. PAOE: 1779
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.000

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. São anexo deste instrumento:

14.1.1. ANEXO I - Caderno de Especificações e Diretrizes Técnicas.

14.1.2. ANEXO II - Diretrizes da Carta de Solidariedade.

14.2. O edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao procedimento licitatório

14.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à execução do objeto contratado.

ELABORADO POR:

VEVIANE CRISTINA
FERREIRA E SILVA
Gerente de Projetos

NINA DE MELO BORDONI
Chefe do Núcleo

LEONARDO CABERLIN
ARAÚJO
Analista de Projetos

DE ACORDO:

LEONE STEFANY GALVÃO SILVA
Chefe de Unidade de Projetos Estratégicos e Diretora Administrativa Interina
MT Par

ANDRÉ RENATO PIRANA
Diretor de Projetos Interino
MT Par





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA AQUISIÇÃO:

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas, AUTORIZO o procedimento desta contratação mediante Licitação, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

WENER SANTOS

Ordenador de Despesas

Diretor Presidente

MT Par



MTPARDIC202406183



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 09/10/2024 às 16:27:41, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 09/10/2024 às 17:11:41 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 21446744-296 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21446744-296>

SIGA